



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 230/GP/2024

Colniza-MT, 23 de maio de 2024.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 016/2024, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO ART. 6º § 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92/2020 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 524/2024
Data: 23/05/2024 - Horário: 10:36
Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 016/2024**, que dispõe sobre a **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO ART. 6º § 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92/2020 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

A Lei Orgânica do Município de Colniza, em seu § 4º do art. 92, no tocante ao sistema de previdência, diz que o Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do sistema de previdência, sendo omissa no tocante ao ponto ora discutido.

A Lei Municipal nº 663/2016, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT, não tratou do assunto de forma adequada, tendo apenas afirmado que o servidor público titular de cargo efetivo do Município de Colniza, **permanecerá vinculado ao PREVI-COLNIZA** nas situações em que se restar comprovado, a **efetivação das contribuições para outro regime de previdência.**

Veja-se o que relata o § 2º art. 6º Lei Municipal nº 663/2016:

*“Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Colniza, **permanecerá vinculado ao PREVI-COLNIZA nas seguintes situações:***

(...)

*§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, **salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.**”*

mt



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Assim a EC nº 92/2020 da Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu § 3º do artigo 6º, não considera ruptura de vínculo o período inferior a 30 (trinta) dias compreendidos entre a data da exoneração do cargo anterior e a data da posse no novo cargo, senão vejamos:

Art. 6º (...)

§ 3º No caso de servidor originário de Regime Próprio de qualquer dos entes da federação, bem como de suas autarquias e fundações públicas, o período compreendido entre a data da exoneração do cargo anterior e a data da posse no novo cargo não será considerado para efeitos de ruptura de vínculo ao serviço público, desde que não exceda trinta dias.

Vale registrar que a aposentadoria com proventos integrais será concedida ao servidor que preencheu todos os requisitos do art. 40, §1º, inciso III, da CF/88, e corresponderá a média das contribuições sem sofrer qualquer redução, enquanto na aposentadoria com proventos proporcionais será aplicado redutor a média das contribuições, este consiste no número de anos de contribuição efetivamente cumprido dividido pelos anos de contribuição exigidos para aposentar com proventos integrais.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...)

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

No entanto, percebe-se que não há na Legislação Previdenciária Federal e Municipal uma definição para o tema interrupção de vínculo com a Administração Pública e, muito menos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

qual lapso temporal configura essa interrupção, constando, então na CE/MT, conforme evidencia-se EC nº 92/2020.

Não parece razoável exigir que a exoneração de um servidor seja exatamente no mesmo dia da posse no novo cargo. É uma obrigação que não tem previsão legal e que foge totalmente do controle do servidor, configurando clara violação do princípio constitucional da legalidade, uma vez que não existe na legislação previdenciária ou no direito administrativo a definição de interrupção de vínculo com a Administração Pública.

A adequação da legislação Municipal (Lei Municipal nº 663/2016) no tocante ao texto do § 3º do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 92, de 2020, torna-se necessária.

Diante do exposto, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 23 de maio de 2024.

Respeitosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO ART. 6º § 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92/2020 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º e § 7º ao art. 6º da Lei Municipal nº 663/2016 com a seguinte redação:

Art. 6 (...)

§ 6º No caso de servidor originário de Regime Próprio de qualquer dos entes da federação (Estado, União e Municípios) bem como de suas autarquias e fundações públicas, o período compreendido entre a data da exoneração do cargo anterior e a data da posse no novo cargo não será considerado para efeitos de ruptura de vínculo ao serviço público, desde que não exceda 30 (trinta) dias.

*§ 7º Aplica-se a regra do **Parágrafo 6º** a todos os servidores acobertados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT desde a sua criação através da **Lei Municipal nº 158-A/2004** e alterações posteriores.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2024.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL